

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/2016

R. Nº 444

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Altera a redação do §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o prazo do Executivo para prestar informações)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2016

Altera a redação do §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)
(...)”

§2º As informações previstas no inciso I deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de fevereiro de 2016.

José Francisco Martinez
Vereador

RECEBIDA EM: 25-FEV-2016-13:04-153172-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende alterar a redação do §2º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando ampliar de 7 (sete) para 15 (quinze) dias o prazo para o envio da resposta do Poder Executivo a esta Casa de Leis.

Ocorre que o referido prazo na redação original do Regimento Interno desta Casa já era de 15 (quinze) dias, sendo reduzido para 7 (sete) dias pela Resolução nº 434, de 10 de dezembro de 2015.

De fato, o prazo atualmente previsto, de apenas 07 (sete) dias para prestar informações por escrito, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo não é razoável, ainda mais quando as Constituições Estadual e Federal fixam-no, em tais situações, em 30 (trinta) dias.

Ora, algumas respostas demandam tempo, tendo em vista a necessidade de consulta a diversas Secretarias, bem como análise precisa de dados e informações. Logo, necessário se faz a ampliação do referido prazo.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 24 de fevereiro de 2016.

José Francisco Martínez
Vereador



032

Recebido na Div. Expediente
25 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/SO1/03/16

✓

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

01 / 03 / 2016

Alumunda

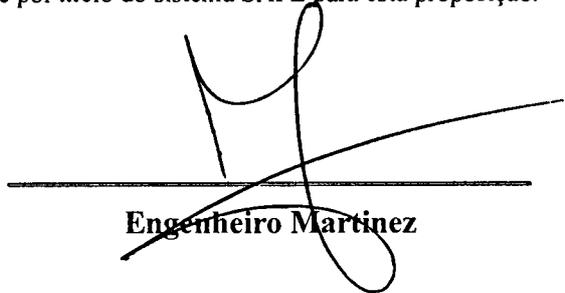


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2 1 3 1 2 7 2 9 8 2 / 1 8 6 5</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 25/02/2016
Descrição: informações requerimento	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Engenheiro Martinez

PROTÓCOLO GERAL -25-fev-2016-13:04-153172-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único

discussão;

VI - a palavra, sua desistência ou cessão a outrem;

VII - inscrição de declaração de voto em ata;

VIII - verificação de votação e de presença;

IX – retirada de proposição, nos termos regimentais;

X – retirada, pelo próprio autor, de requerimento verbal ou escrito.

Art. 101. Será verbal, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento que solicite:

I - prorrogação do horário da sessão;

II - dispensa do parecer da Comissão de Redação, nos casos regimentais;

III - encerramento da discussão;

IV - votação por determinado processo;

V - retirada de proposição, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Para formulação dos requerimentos verbais o Vereador disporá de 02 (dois) minutos.

Art. 102. Será verbal ou escrito, discutido e votado pelo Plenário, o requerimento:

I - que solicite voto de pesar, por motivo de falecimento ou de calamidade pública;

II - que solicite voto de júbilo ou de congratulações, pela passagem de datas ou acontecimentos que não se enquadram no âmbito das Moções.

Parágrafo único. Poderão ser discutidos os requerimentos previstos neste artigo, somente os escritos protocolados na Divisão de Expediente.

Seção III Dos Requerimentos Escritos

Art. 103. Será escrito, lido em Plenário, e sujeito a despacho do Presidente, o Requerimento:

I - da renúncia de membro da Mesa;

II - que solicite juntada de documento em qualquer proposição;

III - que solicite o desentranhamento de documento de qualquer proposição, mediante traslado;

IV - que solicite informações sobre os serviços internos da Câmara ou atos oficiais da Presidência ou da Mesa.

Parágrafo único. Será escrito e sujeito apenas a despacho do Presidente o requerimento que solicite cópia ou certidão de documento, observadas as disposições regimentais peculiares.

Art. 104. Será escrito, lido, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimento que solicite:

I - informações ao Executivo Municipal;

II - informações ou providências a outros poderes ou empresas concessionárias de serviços públicos, sobre matéria de interesse do Município;

III - nomeação de Comissão Especial;

~~IV - convocação de sessão solene;~~

IV - convocação de sessão solene e audiências públicas; (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

V - observância de disposições regimentais, quando não feito na forma prevista no inc. III do Art. 100.

§ 1º Não serão admitidos requerimentos que solicitem informações ao Executivo Municipal sobre o atendimento de medidas que devam ser feitas através de Indicações;

~~§ 2º As informações previstas no inc. I deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias;~~

§ 2º As informações previstas no inciso I deverão ser prestadas no prazo de 07 (sete) dias; (Redação dada pela Resolução nº 434, de 10 de dezembro de 2015)

§ 3º Decorrido o prazo, o Presidente fará reiterar o pedido, através do ofício, podendo prorrogar o prazo por igual período. Também poderá ser prorrogado o prazo previsto, caso haja solicitação expressa nesse sentido;

§ 4º A resposta do pedido de informações será comunicada ao Vereador requerente, pela Divisão de Expediente;

Art. 105. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes.

§ 1º Será permitida cessão de tempo, totalizando o tempo de 10 (dez) minutos na discussão do requerimento;

§ 2º Poderá o autor do requerimento solicitar verbalmente a sua inversão de pauta, não comportando discussão da solicitação e, caso aprovada pelo Plenário, deverá respeitar os requerimentos escritos já destacados;

§ 3º Em cada sessão ordinária, somente será admitido 01 (um) pedido de inversão de pauta de requerimento por Vereador;

§ 4º Os requerimentos poderão, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado, sem discussão, pelo Plenário, serem votados em bloco, excluídos os destaques, os de nomeação de Comissão, os de Convocação de Secretário e os que seus autores estiverem ausentes;

§ 5º Os requerimentos poderão ser destacados, mediante chamada nominal dos Vereadores realizada pelo Secretário.

Art. 106. Os requerimentos escritos ou verbais de votos de congratulações e de pesar terão preferência na pauta, desde que não sejam discutidos.

§ 1º O Presidente consultará o Plenário sobre a intenção dos Senhores Vereadores em discutir o requerimento;

§ 2º Havendo manifestação a favor da discussão, o requerimento entrará na ordem da pauta;

§ 3º Em sendo deliberado a favor da discussão do requerimento verbal, este deverá ser



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 02/2016

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera a redação do §2º do Art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do nobre vereador José Francisco Martinez e demais vereadores que assinam em conjunto, com a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 (...)

XIV- prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções”.

Sobre o Projeto de Resolução:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(..)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II - destituição de componente da Mesa;
- III - organização dos serviços administrativos."

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa,
- III - pela Comissão de Justiça;
- IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de março de 2016.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 02/2016, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que altera a redação do § 2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2016.

ANSELMO ROZIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 02/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 02/2016, que "Altera a redação do § 2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria da Nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

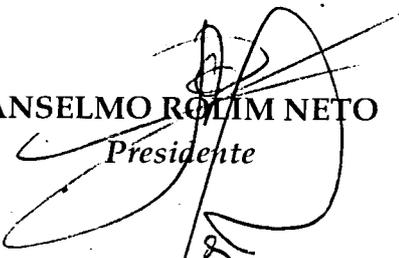
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 14 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



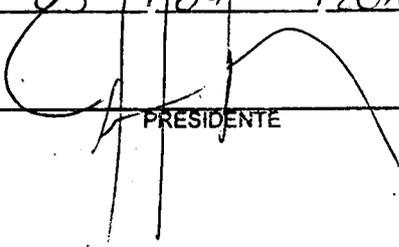
MU

Projeto RETIRADO a pedido do SO. 17/2016

Vereador: autor

Por tempo determinado Sessões

EM 05/11/2016



PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SE 02/17

Vereador: autor

Por tempo determinado Sessões

EM 12/1/2017

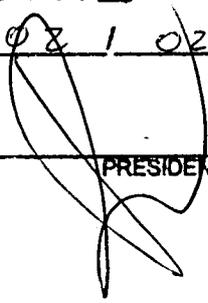


PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 01/2017

APROVADO REJEITADO

EM 08/1/2017

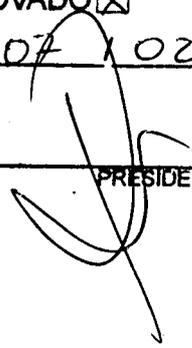


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 02/17

APROVADO REJEITADO

EM 07/1/2017



PRESIDENTE

KL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

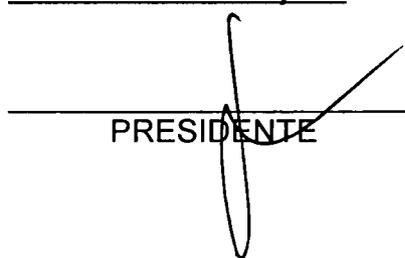
Matéria : PR 02/2016 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 01/2017
Data : 02/02/2017 - 12:15:44 às 12:16:25
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:15:48
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:15:48
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Sim	12:15:55
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	12:15:49
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:15:49
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	12:15:50
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:15:48
IARA BERNARDI	PT	Nao	12:15:51
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:15:54
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:15:47
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:15:51
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:16:10
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:15:52
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:15:47
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:15:50
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	12:16:07
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:15:55
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:16:21
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:15:50
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:15:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	4	20

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação do §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

C A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)

(...)

§2º As informações previstas no inciso I deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de fevereiro de 2017.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE FEVEREIRO DE 2017 / Nº 1.777

FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação do §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §2º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)

(...)

§2º As informações previstas no inciso I deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral